



Data de disponibilização: 12 de novembro de 2025

Edição nº 1481

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
Subprocurador-Geral Judicial

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Recursal

EDUARDO TAVARES MENDES
Corregedor-Geral do Ministério Pùblico

MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA
Ouvidor do Ministério Pùblico

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Presidente

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Vicente Felix Correia
Denise Guimarães de Oliveira
Sérgio Amaral Scala
Neide Maria Camelo da Silva
Sandra Malta Prata Lima

Walber José Valente de Lima
Eduardo Tavares Mendes
Maurício André Barros Pitta
Helder de Arthur Jucá Filho
Silvana de Almeida Abreu

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcelos
Luiz José Gomes Vasconcelos

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Presidente

Eduardo Tavares Mendes
Maurício André Barros Pitta

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Isaac Sandes Dias
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcelos

Valter José de Omena Acioly
Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria-Geral de Justiça

Atos

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 25/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP nº 20.08.0284.0005439/2025-85, RESOLVE nomear RENATO CORREIA DE ALBUQUERQUE FILHO, portador do CPF nº 049.026.604-58, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assistente de Promotoria de Justiça, símbolo AS-4, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Pùblico.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 06 de novembro de 2025.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Procurador-Geral de Justiça

* - Republicado

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU NO DIA 11 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2024.00000434-2.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema.

Assunto: Improbidade Administrativa.

Despacho: Considerando a juntada dos documentos de fls. 398/399, retornem os autos à douta Assessoria Técnica para adoção de medidas ulteriores.

Proc: 01.2024.000003945-3.

Interessado: 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da dota Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, antecedido de remessa dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital, para que o arquive em seu acervo digital.



Data de disponibilização: 12 de novembro de 2025

Edição nº 1481

Proc: 01.2024.00004263-6.

Interessado: COAF.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da dnota Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais Residuais da Capital.

Proc: 02.2025.00011583-0.

Interessado: 12ª Vara Criminal da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da dnota Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Ação Penal. Crime de Falsificação de Documento Pùblico. Art. 297 do Código Penal. Encaminhamento dos autos ao PGJ. Art. 28-A, §14, do CPP. Revisão pelo Procurador-Geral de Justiça após a manifestação do Promotor Natural sobre ANPP. Análise prematura. Expedição de ofício ao Juízo de Direito da 12ª Vara Criminal da Capital". Devolvam-se os autos ao Juízo de origem.

Proc: 02.2025.00011668-3.

Interessado: Núcleo de Defesa da Educação - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao Núcleo de Defesa da Educação.

Proc: 02.2025.00011887-0.

Interessado: Linha Unificada do Ministério Pùblico Estratégico - LUME.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas pelo Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio às Vítimas, às fls. 8/12, cientifique-se o interessado. Em seguida, arquive-se.

Proc: 02.2025.00012342-9.

Interessado: Associação dos Amigos e Moradores do Bairro Baixão - Amobb.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da dnota Consultoria Jurídica, determinando a conversão dos presentes autos em processo GED e posterior remessa à Comissão designada pela Portaria PGJ nº304/2025, vinculando-se ao processo GED nº20.08.0284.0004506/2025-56. Após, arquivem-se os presentes autos.

Proc: 02.2025.00012347-3.

Interessado: Diretoria do Gabinete da Presidência - TCE/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da dnota Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas.

Proc: 02.2025.00012392-9.

Interessado: 9ª Vara da Comarca de Arapiraca - Criminal e Execuções Penais.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da dnota Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Ação Penal. Crimes tipificados no caput do art. 138, art. 139 e art. 140 c/c art. 141, inciso II, todos do Código Penal. Calúnia. Difamação. Injúria a funcionário público. Encaminhamento dos autos ao PGJ. Art. 28-A, §14, do CPP. Revisão pelo Procurador-Geral de Justiça. A celebração de ANPP é insuficiente à prevenção e repressão do fato delituoso. Recusa Fundamentada. Culpabilidade exacerbada. Ratificação da manifestação da negativa do ANPP. Expedição de ofício ao Juízo de Direito da 9ª Vara da Comarca de Arapiraca". Devolvam-se os autos ao Juízo de origem.

Proc: 02.2025.00012433-9.

Interessado: Município de Jundiá/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da certidão de fl. 10, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2025.00012525-0.

Interessado: INSTITUTO DE GESTAO DE POLÍTICAS PÙBLICAS SOCIAIS - IGPS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da certidão de fl. 8, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2025.00012561-6.

Interessado: 16ª vara Criminal da Capital.



Data de disponibilização: 12 de novembro de 2025

Edição nº 1481

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À doura Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00012573-8.

Interessado: PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da doura Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais Residuais da Capital.

Proc: 02.2025.00012604-8.

Interessado: 12º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da doura Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo.

Proc: 02.2025.00012634-8.

Interessado: AMOBB – Associação dos Amigos e Moradores do Bairro Baixão.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da doura Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Consultoria Jurídica deste Ministério Público.

Proc: 02.2025.00012710-3.

Interessado: HOSPIGAF - Hospital Geral IB Gatto Falcão.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À doura Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00012713-6.

Interessado: 13ª Vara Criminal da Capital - Trânsito e Auditoria Militar.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À doura Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00012717-0.

Interessado: Estado de Alagoas - Procuradoria Geral do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À doura Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00012718-0.

Interessado: 48ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À doura Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2025.00012719-1.

Interessado: 7º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À doura Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00012747-0.

Interessado: Hélder de Arthur Jucá Filho.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. À Assessoria do Gabinete para as providências cabíveis. Em seguida, arquive-se.

Proc: 02.2025.00012748-0.

Interessado: 2ª Câmara Cível - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.

Proc: 02.2025.00012830-2.

Interessado: 6ª Promotoria de Justiça de Penedo - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.



Data de disponibilização: 12 de novembro de 2025

Edição nº 1481

Despacho: Tendo em vista que o destinatário destes autos é o Conselho Superior do Ministério Público, remetam-se à Secretaria do referido órgão.

Proc: 02.2025.00012837-9.

Interessado: Coordenadoria das Promotorias de Família da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À dota Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 09.2024.00001523-9.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Telefonia.

Despacho: Considerando que a solicitação de atuação conjunta foi enviada por meio do Protocolo Unificado nº 02.2025.00012613-7, retornem os autos à Promotoria de Justiça de Murici para medidas ulteriores.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 11 de novembro de 2025.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

Portarias

PORTRARIA PGJ nº 817, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2025.00012597-1, RESOLVE designar a Dra. ANA CECÍLIA DE MORAIS E SILVA DANTAS, 2^a Promotora de Justiça de São Miguel dos Campos, para realizar as audiências do dia 12 de novembro do corrente ano, na 1^a Vara de Santana do Ipanema.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

Outros

Nº 09.2025.00001703-0

PORTRARIA Nº 0001/2025/1^aPJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 1^a Procuradoria de Justiça Criminal, com fundamento no inciso IX, do art. 129, da Constituição Federal, nas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei n.º 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual n.º 015/96, bem como nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP; CONSIDERANDO as disposições da Resolução CPJ n. 26/2023, que orienta o planejamento da atuação dos Órgãos de Execução do Ministério Público do Estado de Alagoas, recomendando a elaboração de Planos de Atuação e Gestão com foco na resolutividade institucional;

CONSIDERANDO que a Resolução CPJ n. 15/2025 dispõe sobre a governança institucional e a articulação do Planejamento Estratégico Ministerial com os Planos de Atuação das Procuradorias de Justiça, disciplinando a integração entre as iniciativas locais e os objetivos estratégicos do MPAL;

CONSIDERANDO que a Resolução CPJ n. 15/2025 instituiu o Painel de Resolutividade Institucional, visando consolidar dados relevantes para o acompanhamento e a avaliação da atuação dos Órgãos de Execução do MPAL, em consonância com a Resolução CPJ n. 26/2023;

CONSIDERANDO as atribuições desta Procuradorias de Justiça Criminal no que se refere a estrutura de trabalho e aperfeiçoamento pessoal, conforme a Resolução CPJ nº 15/2025 e o conteúdo do Plano de Atuação Estratégica, integrante do Planejamento Estratégico Institucional- PEI do MPAL 2023/2029;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar a execução e monitoramento das metas e ações previstas no Plano de Atuação das Procuradorias Criminais, voltadas a fomentar à capacitação dos servidores, bem como buscar extensão da Sub-Procuradoria-Geral Recursal, com atuação, também, nas Procuradorias Criminais, e, por



Data de disponibilização: 12 de novembro de 2025

Edição nº 1481

fim, facilitar os acessos aos processos de 1º grau que estão sob sigilo; e, desse modo, determino:

- a) Registre-se o presente Procedimento Administrativo (PA), através do Sistema SAJ-MP;
- b) Comunique-se ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça acerca da respectiva instauração, via Protocolo Unificado;
- c) Promova-se a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico, através do Setor responsável;
- d) Promova-se a juntada de cópia do Plano de Atuação das Procuradorias de Justiça Criminal aos autos do presente Procedimento Administrativo.

Maceió, <<Data ao finalizar>>

Helder de Arthur Jucá Filho
Procurador de Justiça em Substituição

MP nº: 09.2025.00001705-2
PORTARIA Nº 0001/2025/2ªPJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 2ª Procuradoria de Justiça Criminal, com fundamento no inciso IX, do art. 129, da Constituição Federal, nas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei n.º 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual n.º 015/96, bem como nos termos do artigo 8º, inciso II, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CPJ n. 26/2023, que orienta o planejamento da atuação dos Órgãos de Execução do Ministério Público do Estado de Alagoas, recomendando a elaboração de Planos de Atuação e Gestão com foco na resolutividade institucional;

CONSIDERANDO que a Resolução CPJ n. 15/2025 dispõe sobre a governança institucional e a articulação do Planejamento Estratégico Ministerial com os Planos de Atuação das Procuradorias de Justiça, disciplinando a integração entre as iniciativas locais e os objetivos estratégicos do MPAL;

CONSIDERANDO que a Resolução CPJ n. 15/2025 instituiu o Painel de Resolutividade Institucional, visando consolidar dados relevantes para o acompanhamento e a avaliação da atuação dos Órgãos de Execução do MPAL, em consonância com a Resolução CPJ n. 26/2023;

CONSIDERANDO as atribuições desta Procuradoria de Justiça Criminal no que se refere à estrutura de trabalho e aperfeiçoamento de pessoal, conforme a Resolução CPJ n° 15/2025 e o conteúdo do Plano de Atuação Estratégica, integrante do Planejamento Estratégico Institucional— PEI do MPAL 2023/2029;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO

ADMINISTRATIVO para acompanhar a execução e monitoramento das metas e ações previstas no Plano de Atuação das Procuradorias Criminais, voltadas a fomentar à capacitação dos servidores, bem como buscar extensão da Sub-Procuradoria-Geral Recursal com atuação também nas Procuradorias Criminais, e, por fim, facilitar os acessos aos processos de 1º grau sob sigilo, e, desse modo, determino:

- a) Registre-se o presente Procedimento Administrativo (PA), através do Sistema SAJ-MP;
- b) Comunique-se ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça acerca da respectiva instauração, via Protocolo Unificado;
- c) Promova-se a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico, através do Setor responsável; e,
- d) Promova-se a juntada de cópia do Plano de Atuação das Procuradorias de Justiça Criminal aos autos do presente Procedimento Administrativo.

Maceió, 10 de novembro de 2025.

Luiz José Gomes Vasconcelos
Procurador de Justiça Criminal

MP nº: 09.2025.00001704-1
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0001/2025/3ªPJC



Data de disponibilização: 12 de novembro de 2025

Edição nº 1481

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 3ª Procuradoria de Justiça Criminal, com fundamento no inciso IX, do art. 129, da Constituição Federal, nas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 15/96, bem como nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CPJ nº 26/2023, que orienta o planejamento da atuação dos Órgãos de Execução do Ministério Público do Estado de Alagoas, recomendando a elaboração de Planos de Atuação e Gestão com foco na resolutividade institucional;

CONSIDERANDO que a Resolução CPJ nº 15/2025 dispõe sobre a governança institucional e a articulação do Planejamento Estratégico Ministerial com os Planos de Atuação das Procuradorias de Justiça, disciplinando a integração entre as iniciativas locais e os objetivos estratégicos do MPAL;

CONSIDERANDO que a Resolução CPJ nº 15/2025 instituiu o Painel de Resolutividade Institucional, visando consolidar dados relevantes para o acompanhamento e a avaliação da atuação dos Órgãos de Execução do MPAL, em consonância com a Resolução CPJ nº 26/2023;

CONSIDERANDO as atribuições desta Procuradoria de Justiça Criminal no que se refere à estrutura de trabalho e ao aperfeiçoamento do pessoal, conforme a Resolução CPJ nº 15/2025 e o conteúdo do Plano de Atuação Estratégica integrante do Planejamento Estratégico Institucional - PEI do MPAL 2023/2029;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar a execução e o monitoramento das metas e ações previstas no Plano de Atuação das Procuradorias Criminais, voltadas a fomentar à capacitação dos servidores, bem como buscar extensão da SubProcuradoria-Geral Recursal com atuação também nas Procuradorias Criminais, e, por fim, facilitar os acessos aos processos de 1º grau sob sigilo, e, desse modo, DETERMINO:

- a) Registre-se o presente Procedimento Administrativo (PA), através do Sistema SAJ-MP;
- b) Comunique-se ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça acerca da instauração, via Protocolo Unificado;
- c) Promova-se a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico, através do Setor responsável; e
- d) Promova-se a juntada de cópia do Plano de Atuação das Procuradorias de Justiça Criminal aos autos do presente Procedimento Administrativo.

Maceió, 10 de novembro de 2025.

MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA
Procurador de Justiça Criminal

MP n.: 09.2025.00001695-3
PORTARIA Nº 0001/2025/4ªPCJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 4ª Procuradoria de Justiça Criminal, com fundamento no inciso IX, do art. 129, da Constituição Federal, nas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei n.º 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual n.º 015/96, bem como nos termos do artigo 8º, inciso II, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CPJ n. 26/2023, que orienta o planejamento da atuação dos Órgãos de Execução do Ministério Público do Estado de Alagoas, recomendando a elaboração de Planos de Atuação e Gestão com foco na resolutividade institucional;

CONSIDERANDO que a Resolução CPJ n. 15/2025 dispõe sobre a governança institucional e a articulação do Planejamento Estratégico Ministerial com os Planos de Atuação das Procuradorias de Justiça, disciplinando a integração entre as iniciativas locais e os objetivos estratégicos do MPAL;

CONSIDERANDO que a Resolução CPJ n. 15/2025 instituiu o Painel de Resolutividade Institucional, visando consolidar dados relevantes para o acompanhamento e a avaliação da atuação dos Órgãos de Execução do MPAL, em consonância com a Resolução CPJ n. 26/2023;

CONSIDERANDO as atribuições desta Procuradoria de Justiça Criminal no que se refere à estrutura de trabalho e aperfeiçoamento de pessoal, conforme a Resolução CPJ nº 15/2025 e o conteúdo do Plano de Atuação Estratégica, integrante do Planejamento Estratégico Institucional— PEI do MPAL 2023/2029;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar a execução e monitoramento das metas e ações previstas no Plano de Atuação das Procuradorias Criminais, voltadas a fomentar à capacitação dos servidores, bem como buscar extensão da Sub-Procuradoria-Geral Recursal com atuação também nas Procuradorias Criminais, e, por fim, facilitar os acessos aos processos de 1º grau sob sigilo, e, desse modo, determino:

- a) Registre-se o presente Procedimento Administrativo (PA), através do Sistema SAJ-MP;
- b) Comunique-se ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça acerca da respectiva instauração, via Protocolo Unificado;



Data de disponibilização: 12 de novembro de 2025

Edição nº 1481

- c) Promova-se a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico, através do Setor responsável; e,
d) Promova-se a juntada de cópia do Plano de Atuação das Procuradorias de Justiça Criminal aos autos do presente Procedimento Administrativo.

Humberto Pimentel Costa
Promotor de Justiça convocado

MP nº: 09.2025.00001679-7
PORTARIA Nº 001/2025/5PJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 5ª Procuradoria de Justiça Criminal, com fundamento no inciso IX, do art. 129, da Constituição Federal, nas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 15/96, bem como nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CPJ nº 26/2023, que orienta o planejamento da atuação dos Órgãos de Execução do Ministério Público do Estado de Alagoas, recomendando a elaboração de Planos de Atuação e Gestão com foco na resolutividade institucional;

CONSIDERANDO que a Resolução CPJ nº 15/2025 dispõe sobre a governança institucional e a articulação do Planejamento Estratégico Ministerial com os Planos de Atuação das Procuradorias de Justiça, disciplinando a integração entre as iniciativas locais e os objetivos estratégicos do MPAL;

CONSIDERANDO que a Resolução CPJ nº 15/2025 instituiu o Painel de Resolutividade Institucional, visando consolidar dados relevantes para o acompanhamento e a avaliação da atuação dos Órgãos de Execução do MPAL, em consonância com a Resolução CPJ nº 26/2023;

CONSIDERANDO as atribuições desta Procuradoria de Justiça Criminal no que se refere à estrutura de trabalho e ao aperfeiçoamento do pessoal, conforme a Resolução CPJ nº 15/2025 e o conteúdo do Plano de Atuação Estratégica integrante do Planejamento Estratégico Institucional - PEI do MPAL 2023/2029;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar a execução e o monitoramento das metas e ações previstas no Plano de Atuação das Procuradorias Criminais, voltadas a fomentar à capacitação dos servidores, bem como buscar extensão da SubProcuradoria-Geral Recursal com atuação também nas Procuradorias Criminais, e, por fim, facilitar os acessos aos processos de 1º grau sob sigilo, e, desse modo, DETERMINO:

- a) Registre-se o presente Procedimento Administrativo (PA), através do Sistema SAJ-MP;
b) Comunique-se ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça acerca da instauração, via Protocolo Unificado;
c) Promova-se a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico, através do Setor responsável; e
d) Promova-se a juntada de cópia do Plano de Atuação das Procuradorias de Justiça Criminal aos autos do presente Procedimento Administrativo.

SÉRGIO AMARAL SCALA
Procurador de Justiça

MP nº: 09.2025.00001692-0

PORTARIA Nº 0001/2025/6ºPJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 6ª Procuradoria de Justiça Criminal, e, na função de Coordenador das Procuradorias Criminais, com fundamento no inciso IX, do art. 129, da Constituição Federal, nas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei n.º 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual n.º 015/96, bem como nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CPJ n. 26/2023, que orienta o planejamento da atuação dos Órgãos de Execução do Ministério Público do Estado de Alagoas, recomendando a elaboração de Planos de Atuação e Gestão com foco na resolutividade institucional;

CONSIDERANDO que a Resolução CPJ n. 15/2025 dispõe sobre a governança institucional e a articulação do Planejamento Estratégico Ministerial com os Planos de Atuação das Procuradorias de Justiça, disciplinando a integração entre as iniciativas locais e os objetivos estratégicos do MPAL;

CONSIDERANDO que a Resolução CPJ n. 15/2025 instituiu o Painel de Resolutividade Institucional, visando consolidar dados relevantes para o acompanhamento e a avaliação da atuação dos Órgãos de Execução do MPAL, em consonância com a



Data de disponibilização: 12 de novembro de 2025

Edição nº 1481

Resolução CPJ n. 26/2023;

CONSIDERANDO as atribuições desta Procuradorias de Justiça Criminal no que se refere a estrutura de trabalho e aperfeiçoamento pessoal, conforme a Resolução CPJ nº 15/2025 e o conteúdo do Plano de Atuação Estratégica, integrante do Planejamento Estratégico Institucional— PEI do MPAL 2023/2029;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar a execução e monitoramento das metas e ações previstas no Plano de Atuação das Procuradorias Criminais, voltadas a fomentar a capacitação dos servidores, bem como buscar extensão da Subprocuradoria-Geral Recursal, com atuação, também, nas Procuradorias Criminais, e, por fim, facilitar os acessos aos processos de 1º grau que estão sob sigilo; e, desse modo, determino:

- a) Registre-se o presente Procedimento Administrativo (PA), através do Sistema SAJ-MP;
- b) Comunique-se ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça acerca da respectiva instauração, via Protocolo Unificado;
- c) Promova-se a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico, através do Setor responsável; e,
- d) Promova-se a juntada de cópia do Plano de Atuação das Procuradorias de Justiça Criminal aos autos do presente Procedimento Administrativo.

Maceió, <<Data ao finalizar>>.

Helder de Arthur Jucá Filho

Procurador de Justiça

Coordenador das Procuradorias Criminais

ESTADO DE ALAGOAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

7ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

MP nº: 09.2025.00001690-9

PORTARIA Nº 0001/2025/7ªPJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 7ª Procuradoria de Justiça Criminal, com fundamento no inciso IX, do art. 129, da Constituição Federal, nas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei n.º 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual n.º 015/96, bem como nos termos do artigo 8º, inciso II, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CPJ n. 26/2023, que orienta o planejamento da atuação dos Órgãos de Execução do Ministério Público do Estado de Alagoas, recomendando a elaboração de Planos de Atuação e Gestão com foco na resolutividade institucional;

CONSIDERANDO que a Resolução CPJ n. 15/2025 dispõe sobre a governança institucional e a articulação do Planejamento Estratégico Ministerial com os Planos de Atuação das Procuradorias de Justiça, disciplinando a integração entre as iniciativas locais e os objetivos estratégicos do MPAL;

CONSIDERANDO que a Resolução CPJ n. 15/2025 instituiu o Painel de Resolutividade Institucional, visando consolidar dados relevantes para o acompanhamento e a avaliação da atuação dos Órgãos de Execução do MPAL, em consonância com a Resolução CPJ n. 26/2023;

CONSIDERANDO as atribuições desta Procuradoria de Justiça Criminal no que se refere à estrutura de trabalho e aperfeiçoamento de pessoal, conforme a Resolução CPJ nº 15/2025 e o conteúdo do Plano de Atuação Estratégica, integrante do Planejamento Estratégico Institucional— PEI do MPAL 2023/2029;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO

ADMINISTRATIVO para acompanhar a execução e monitoramento das metas e ações previstas no Plano de Atuação das Procuradorias Criminais, voltadas a fomentar à capacitação dos servidores, bem como buscar extensão da Sub-Procuradoria-Geral Recursal com atuação também nas Procuradorias Criminais, e, por fim, facilitar os acessos aos processos de 1º grau sob sigilo, e, desse modo, determino:

- a) Registre-se o presente Procedimento Administrativo (PA), através do Sistema SAJ-MP;
- b) Comunique-se ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça acerca da respectiva instauração, via Protocolo Unificado;
- c) Promova-se a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico, através do Setor responsável; e,
- d) Promova-se a juntada de cópia do Plano de Atuação das Procuradorias de Justiça Criminal aos autos do presente Procedimento Administrativo.



Data de disponibilização: 12 de novembro de 2025

Edição nº 1481

Maceió, 07 de novembro de 2025.

Neide Maria Camelo da Silva
Procuradora de Justiça Criminal

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2025, OS SEGUINtes PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0008009/2025-34

Interessado: Dra. Denise Guimarães de Oliveira – Procuradora de Justiça

Assunto: Solicita concessão de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0008000/2025-83

Interessado: Alana Carina de Barros Lima Dantas Peixoto – Analista desta PGJ.

Assunto: Requer suspensão de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0008000/2025-83

Interessado: Mariana Costa de Santana Monteiro - Analista desta PGJ.

Assunto: Requer concessão de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0000812/2025-50

Interessado: Francisco Carlos dos Santos – Assessor desta PGJ.

Assunto: Requer adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.0279.0000372/2025-05

Interessado: Patrícia Broad Rizzo de Omena – Assessora desta PGJ.

Assunto: Solicitando gratificação por substituição.

Despacho: Defiro o pleito nos termos do parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, arquive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 11 de Novembro de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA
Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Colégio de Procuradores de Justiça

NOTAS

NOTA INFORMATIVA

Por determinação do Excelentíssimo Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, Lean Antônio Ferreira de Araújo, informo aos Senhores Procuradores de Justiça e ao público em geral que a 22ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça não se realizará na próxima quinta-feira, 13 de novembro de 2025.



Data de disponibilização: 12 de novembro de 2025

Edição nº 1481

Maceió, 11 de novembro de 2025.

Humberto Pimentel Costa
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

Corregedoria Geral do Ministério Público

Despachos

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000916-2
Inspeção Permanente – 10ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: 31ª Promotoria de Justiça da Capital
EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da dota Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000869-6
Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Feira Grande
EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da dota Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000870-8
Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 38ª Promotoria de Justiça da Capital
EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da dota Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000909-5
Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos
EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da dota Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000847-4
Inspeção Permanente – 2ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 14ª Promotoria de Justiça da Capital



Data de disponibilização: 12 de novembro de 2025

Edição nº 1481

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da dnota Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000915-1
Inspeção Permanente – 10ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 28ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da dnota Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000871-9
Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 55ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da dnota Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000910-7
Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 13ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da dnota Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000872-0
Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 65ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da dnota Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000893-0
Inspeção Permanente – 4ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Mata Grande

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da dnota Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000806-3
Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de São Luiz do Quitunde

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da dnota Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000911-8
Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de São Luiz do Quitunde

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da dnota Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.



Data de disponibilização: 12 de novembro de 2025

Edição nº 1481

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000828-5

Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 49ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da dnota Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000849-6

Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Água Branca

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da dnota Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000874-1

Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Colônia Leopoldina

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da dnota Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000919-5

Inspeção Permanente – 10ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da dnota Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000912-9

Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 31ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da dnota Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000863-0

Inspeção Permanente – 4ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 23ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da dnota Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000990-7

Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 28ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da dnota Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000986-2

Inspeção Permanente – 10ª Procuradoria de Justiça Cível



Data de disponibilização: 12 de novembro de 2025

Edição nº 1481

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 28ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000987-3

Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 4ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000938-4

Inspeção Permanente – 6ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Piaçabuçu

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000924-0

Inspeção Permanente – 6ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Batalha

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000939-5

Inspeção Permanente – 10ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 33ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000940-7

Inspeção Permanente – 10ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Pão de Açúcar

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000962-9

Inspeção Permanente – 11ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Maravilha

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000966-2

Inspeção Permanente – 10ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 34ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-



Data de disponibilização: 12 de novembro de 2025

Edição nº 1481

Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000958-4
Inspeção Permanente – 11ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Traipu

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da dnota Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000963-0
Inspeção Permanente – 11ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da dnota Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000968-4
Inspeção Permanente – 6ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 20ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da dnota Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000883-0
Inspeção Permanente – 9ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 1ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da dnota Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000979-5
Inspeção Permanente – 2ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 3ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da dnota Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000980-7
Inspeção Permanente – 2ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 12ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da dnota Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000981-8
Inspeção Permanente – 2ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 12ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da dnota Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.



Data de disponibilização: 12 de novembro de 2025

Edição nº 1481

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000977-3
Inspeção Permanente – 2ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de São Sebastião

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da dnota Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000978-4
Inspeção Permanente – 2ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Porto Real do Colégio

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da dnota Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000972-9
Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Pilar

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da dnota Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000974-0
Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Piaçabuçu

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da dnota Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000975-1
Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 2ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da dnota Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000971-8
Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 3ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da dnota Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000973-0
Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 11ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da dnota Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000982-9

Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral



Data de disponibilização: 12 de novembro de 2025

Edição nº 1481

Unidade Ministerial: 20ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000983-0

Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 32ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000970-7

Inspeção Permanente – 10ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000991-8

Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 17ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000988-4

Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 5ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000989-5

Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 2ª Promotoria de Justiça do Santana do Ipanema

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000992-9

Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 34ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000863-0

Inspeção Permanente – 4ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 23ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o



Data de disponibilização: 12 de novembro de 2025

Edição nº 1481

arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000908-4

Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 6ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000848-5

Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 6ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000848-5

Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 6ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000913-0

Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 18ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000851-9

Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 6ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000914-0

Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 28ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000844-1

Inspeção Permanente – 2ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 6ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000868-5



Data de disponibilização: 12 de novembro de 2025

Edição nº 1481

Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 35ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da dnota Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000752-0

Inspeção Permanente – 2ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 34ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da dnota Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000867-4

Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 1ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da dnota Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000918-4

Inspeção Permanente – 10ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 28ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da dnota Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000804-1

Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 44ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da dnota Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000873-0

Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 6ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da dnota Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000800-8

Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 17ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da dnota Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000875-2

Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 65ª Promotoria de Justiça da Capital



Data de disponibilização: 12 de novembro de 2025

Edição nº 1481

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da dnota Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000842-0

Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de União dos Palmares

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da dnota Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000856-3

Inspeção Permanente – 11ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 16ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da dnota Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000890-8

Inspeção Permanente – 2ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Murici

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da dnota Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000799-7

Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 3ª Promotoria de Justiça de Porto Real do Colégio

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da dnota Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 11 de novembro de 2025.

Decisões

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES, DESPACHOU OS SEGUINTES PROCESSOS:

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000950-7

Pedido de Informações

Interessado: Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas.

EXTRATO DA DECISÃO: Destarte, diante dos fatos e dos fundamentos anteriormente expostos, acolho integralmente o parecer da Dnota Assessoria Técnica (fls. 43/48), tornando-o parte integrante desta Decisão ao passo em que determino o arquivamento do presente Pedido de Informação, com base no art. 6º, inciso VII, parte final, c/c art. 69, inciso I, parte final, ambos do Regimento Interno desta Corregedoria-Geral. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2025.00012057-6

Protocolo Unificado



Data de disponibilização: 12 de novembro de 2025

Edição nº 1481

Interessado: Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas.

EXTRATO DA DECISÃO: Destarte, esta Corregedoria-Geral toma ciência da justa compreensão da ilustre representante do Ministério Público que alega a falta de fundamento legal para a continuidade da atuação do MP nos referidos autos judiciais. Quanto à alegação da prática de possíveis ilícitos, envolvendo integrantes de um dos poderes públicos, pensamos que os interessados poderão valer-se do fornecimento da *notitia criminis* nas instâncias com atribuições para tanto. Comunique-se, entretanto, a posição da Membra do Ministério Público ao senhor Procurador-Geral de Justiça. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2025.00005722-2

Protocolo Unificado

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público de Alagoas.

EXTRATO DA DECISÃO: Destarte, considerando que o presente caso já foi recentemente analisado por esta Corregedoria-Geral, e por não haver fato novo capaz de justificar a reapreciação do feito, acompanho o parecer da Douta Assessoria Técnica, e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2025.00010971-6

Protocolo Unificado

Interessado: Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos.

EXTRATO DA DECISÃO: Destarte, considerando que o presente caso já foi exaustivamente analisado pelo Ministério Público de Alagoas (através da Promotoria de Justiça criminal residual, por esta Corregedoria-Geral, pelo Procurador-Geral de Justiça e pelo Colégio do Procuradores de Justiça de Alagoas) e por não haver fato novo capaz de justificar a reapreciação do feito, acompanho o parecer da Douta Assessoria Técnica, e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 11 de novembro de 2025.

Escola Superior do Ministério Público

Outros

EDITAL Nº 08/2025

A ESMPAL, órgão central de capacitação do Ministério Público do Estado de Alagoas, conforme o Ato PGJ nº 26/2025, torna público Edital de Chamamento Interno com o objetivo de identificar as atividades institucionais previstas para 2026 que demandem apoio ou parceria da Escola, bem como levantar demandas de capacitação e congêneres. As informações coletadas subsidiarão a construção do calendário anual de atividades e o fortalecimento da atuação institucional, alinhada ao Plano Estratégico do MPAL.

1. DO OBJETO

1.1 Este Edital tem como objetivo publicar chamamento interno para identificação de atividades previstas para 2026 que necessitarão de apoio da ESMPAL e, também, levantar demandas de capacitação e congêneres.

1.1.1 SOLICITAÇÃO DE APOIO PARA ATIVIDADES INSTITUCIONAIS 2026 (SAAI 2026/ESMPAL) - destinado às Unidades, Órgãos de Execução e Órgãos Auxiliares do Ministério Público do Estado de Alagoas — incluindo Promotorias de Justiça, Diretorias e demais setores — para formalizarem, por meio de formulário eletrônico, suas propostas de atividades institucionais estimadas para o exercício de 2026, que subsidiarão o planejamento de atividades desta Escola para o próximo exercício. Serão consideradas propostas de:

- a) cursos e capacitações;
- b) eventos institucionais;
- c) atividades de pesquisa e extensão;
- d) ações vinculadas aos programas de estágio e voluntariado;
- e) demais iniciativas que demandem apoio técnico, logístico ou financeiro da ESMPAL.



Data de disponibilização: 12 de novembro de 2025

Edição nº 1481

1.1.2 LEVANTAMENTO DE NECESSIDADES DE CAPACITAÇÃO PARA 2026 - direcionado ao público interno, de modo que sejam informadas, por meio de formulário eletrônico, as necessidades de capacitação e congêneres para o exercício de 2026, que subsidiarão o planejamento de atividades desta Escola para o próximo exercício. Serão consideradas propostas de:

- a) membros;
- b) servidores;
- c) colaboradores;
- d) estagiários; e
- e) prestadores de serviço voluntário.

1.3 As propostas devem abordar temas que contribuam para a efetividade da atuação proativa e resolutiva do Ministério Público, abrangendo tanto a área finalística, quanto a área meio.

1.4 O levantamento de solicitações de apoio da ESMPAL e das necessidades de capacitação e congêneres dos setores são fundamentais para que a ESMPAL possa estruturar, em seu planejamento de 2026, os recursos humanos, técnicos, de infraestrutura (salas, auditórios) e a dotação orçamentária necessários para prestar o suporte integral às atividades propostas, incluindo: orientação pedagógica, criação de página de inscrição, publicidade via comunicação institucional, certificação e cessão de espaços.

2. DOS OBJETIVOS

2.1 Integrar o planejamento das demandas relacionadas a atividades institucionais de ensino, pesquisa e extensão das Unidades ao Plano de Ação da ESMPAL para o exercício de 2026, garantindo suporte institucional às atividades formativas e práticas extensionistas que contribuam significativamente na atuação funcional e administrativa do MPAL, e identificar as necessidades de capacitação e congêneres do público interno.

2.2. Objetivos específicos:

- a) Mapear as Solicitações de Apoio para Atividades Institucionais - SAAI - que serão de responsabilidade primária das Unidades, mas que requerem suporte logístico, técnico, pedagógico e de infraestrutura da ESMPAL em 2026.
- b) Dimensionar a necessidade de alocação de recursos (humanos, técnicos e físicos) da ESMPAL para o suporte às atividades propostas pelas Unidades.
- c) Assegurar que os eventos de formação, pesquisa e extensão promovidos no âmbito do MPAL sigam os padrões de qualidade e formalidades (certificação, publicidade, dentre outros) desenvolvidos pela ESMPAL.
- d) Promover o alinhamento e a coordenação das iniciativas de formação em toda a Instituição.
- e) Promover o Levantamento de Necessidades de Capacitação - LNC para o exercício de 2026.

3. DO PÚBLICO-ALVO

3.1 Estão convidados a preencher o formulário eletrônico de SOLICITAÇÃO DE APOIO PARA ATIVIDADES INSTITUCIONAIS (SAAI) 2026 os representantes e/ou servidores formalmente designados das seguintes Unidades Demandantes:

- a) Órgãos da Administração Superior;
- b) Órgãos de execução;
- c) Órgãos auxiliares;
- d) Grupos de Atuação Especial;
- e) Diretorias e seções do Ministério Público (Órgãos de Administração Superior e Auxiliares);
- f) Demais setores administrativos e de apoio institucional.

3.2 Estão convidados a preencher o formulário eletrônico de LEVANTAMENTO DE NECESSIDADES DE CAPACITAÇÃO (LNC) 2026 todos os integrantes do MPAL, incluindo:

- a) membros;
- b) servidores;
- c) colaboradores;
- d) estagiários; e
- e) prestadores de serviço voluntário.

4. DOS PROCEDIMENTOS DE INDICAÇÃO E PRAZOS

4.1. Período de resposta: os formulários deverão ser preenchidos no período de 12/11/2025 a 1º/12/2025.



Data de disponibilização: 12 de novembro de 2025

Edição nº 1481

4.2. Formulários Eletrônicos: a formalização das demandas será feita, exclusivamente, mediante o preenchimento do formulário eletrônico (Google Forms) disponibilizado no links enviados via e-mail e whatsapp:

a) SOLICITAÇÃO DE APOIO PARA ATIVIDADES INSTITUCIONAIS (SAAI) 2026: destinado às unidades demandantes e respondido pelos responsáveis por esses setores/órgãos (membro, diretor, chefe de setor e/ou servidor formalmente designado);

b) LEVANTAMENTO DE NECESSIDADES DE CAPACITAÇÃO (LNC) 2026: todos os integrantes do MPAL.

4.3. Preenchimento: o preenchimento do formulário deverá ser realizado de forma clara, objetiva e completa, em conformidade com o detalhamento disposto no Anexo I (Formulário de Solicitação de Apoio para Atividades Institucionais) e no Anexo II (Formulário de Levantamento de Necessidades de Capacitação).

4.4. Limitação de propostas para Solicitação de Apoio para Atividades Institucionais - SAAI: recomenda-se que cada Unidade apresente, no máximo, 05 (cinco) propostas relacionadas a atividades de ensino, pesquisa e extensão, priorizando aquelas de maior impacto e relevância institucional.

4.5. Análise preliminar: a ESMPAL fará a análise técnica preliminar das propostas para Solicitação de Apoio para Atividades Institucionais - SAAI para verificar a viabilidade operacional e a alocação de recursos necessários para o apoio solicitado, bem como sua aderência aos objetivos institucionais, no exercício de 2026.

5. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

A ESMPAL priorizará as propostas que atenderem, cumulativamente, aos seguintes critérios:

5.1. Relevância institucional: alinhamento direto com o Plano Estratégico Institucional (PEI), com as áreas de atuação prioritárias do MPAL e com demandas decorrentes de resoluções, recomendações ou orientações do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

5.2. Clareza da demanda: detalhamento preciso da necessidade de apoio da ESMPAL (exemplo: qual tipo de apoio logístico ou pedagógico é fundamental).

5.3. Potencial de multiplicação: capacidade da atividade de alcançar e beneficiar amplamente diferentes públicos do MPAL e, quando pertinente, a sociedade em geral.

5.4. Comprometimento da unidade proponente: envolve a disponibilidade para coordenar tecnicamente a atividade e garantir a qualidade do conteúdo programático e dos profissionais indicados como facilitadores.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. O preenchimento do formulário de Solicitação de Apoio para Atividades Institucionais - SAAI não implica, necessariamente, na aprovação e alocação automática de recursos. O apoio estará condicionado à análise de viabilidade, capacidade de recursos da ESMPAL e à aprovação final da Diretoria da ESMP e da Administração Superior.

6.2. A Unidade proponente referida no item 4.2, "a" será a principal responsável pelo conteúdo programático e pela execução da atividade, cabendo à ESMPAL o suporte administrativo, logístico e pedagógico.

6.3. Os dados coletados serão utilizados unicamente para fins de planejamento e elaboração do Plano Anual de Capacitação (PAC) da ESMPAL para 2026.

6.4. Informações adicionais poderão ser obtidas por meio da secretaria da ESMPAL, pelo e-mail esmp.secretaria@mpal.mp.br.

6.5. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão resolvidos pela Diretoria da Escola Superior do Ministério Público de Alagoas.

Maceió, 11 de novembro de 2025.

Marcus Rômulo Maia de Mello
Diretor da ESMPAL

ANEXO I Formulário de Solicitação de Apoio para Atividades Institucionais



Data de disponibilização: 12 de novembro de 2025

Edição nº 1481

1. Nome da unidade demandante:

2. Nome do responsável / designado(a) da unidade demandante:

3. E-mail para contato:

4. Telefone para contato:

5. Atividade/Ação Proposta

Indique o TEMA e o TÍTULO da atividade:

6. Atividade/Ação Proposta:

Indique o OBJETIVO da atividade

7. Atividade/Ação Proposta:

Indique o PÚBLICO-ALVO da atividade

8. Atividade/Ação Proposta:

Indique PREVISÃO DE DATA/PERÍODO da atividade

9. Atividade/Ação Proposta:

Indique a ESTIMATIVA DE PARTICIPANTES da atividade

10. Atividade/Ação Proposta:

MARQUE os tipos de apoio necessários:

Apoio logístico da ESMPAL (agendamento de espaço físico ou virtual, solicitação de copa e limpeza, etc)

Apoio pedagógico da ESMPAL (revisão de plano de aula/ensino/atividade de pesquisa ou extensão, criação de página na EAD, configuração de inscrição e chave de acesso, registro de presença, disponibilização de materiais, emissão de certificados para participantes, etc)

Divulgação da ESMPAL (elaboração de arte e peças gráficas, apoio na redação de textos de divulgação, etc)

Apoio tecnológico da Diretoria de TI (operador multimídia, gravação, disponibilização de equipamentos, etc)

Apoio do Cerimonial (elaboração e acompanhamento de roteiro/script, condução da atividade, elaboração e envio de convites, apoio interinstitucional, etc)

Apoio da Diretoria de Comunicação (desenvolvimento de identidade visual, gravação de vídeos, etc)

Outro:

11. Atividade/Ação Proposta:

A atividade demandará quantos facilitadores/docentes/mediadores? Indique previsão do número de facilitadores internos e externos necessários.

12. Atividade/Ação Proposta:

A unidade proponente se responsabiliza pela coordenação técnica da atividade?

Sim

Não

13. Atividade/Ação Proposta: A atividade está alinhada com:

Plano Estratégico Institucional (PEI)

Áreas prioritárias de atuação do MPAL

Demandas oriundas de resoluções ou recomendações do CNMP

Outro:



ANEXO II Formulário de Levantamento de Necessidades de Capacitação

1. Você responde como:

- a) Membro(a) do MPAL;
- b) Servidor(a) do MPAL;
- c) Estagiário(a) do MPAL;
- d) Prestador(a) de Serviço Voluntário do MPAL.

2. Informe a sua área de atuação:

- a) Área finalística (judicial e extrajudicial)
- b) Área meio (administrativa)

3. Quais conhecimentos, habilidades ou atitudes seu setor precisa aprimorar para um melhor desempenho?

4. Conhece profissionais ou instituições que poderiam ministrar essa capacitação? Se sim, indique neste campo.

5. Que ações ou melhorias o MPAL poderia implementar para promover mais qualidade de vida e saúde mental no trabalho?

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 30/2022

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: Soma Incorporação e Empreendimentos Ltda (CNPJ nº 09.487.958/0001-23).

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato nº 30/2022, de locação de imóvel, tipo Galpão, localizado na Avenida Coronel Salustiano Sarmento, s/n, Barro Duro, Maceió/AL, pelo período de 12 (doze) meses, contado de 01/11/2025 até 31/10/2026, face previsão da cláusula quarta, bem como alteração do preço, mediante acordo entre as partes, conforme disposições constantes no processo GED nº 20.08.1296.0000308/2025-58.

Valor: O valor mensal do contrato passa a ser de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais).

Da dotação orçamentária: As despesas decorrentes deste instrumento poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA-2024-2027, no Programa de Trabalho: 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Da Ratificação: Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições do Contrato originário, suprareferido e não expressamente alterados por este instrumento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

Data da assinatura: 31/10/2025.

Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça); Rodrigo Omena Lopes de Farias (Locador).



Data de disponibilização: 12 de novembro de 2025

Edição nº 1481

Promotorias de Justiça

Portarias

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PENEDO

PORTRARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo nº 09.2025.00001709-6

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 6ª Promotoria de Justiça de Penedo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelo artigo 129, incisos III da Constituição da República, pelo artigo 149, parágrafo único, alínea "a" da Constituição do Estado de Alagoas, pelo art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, pelo artigo 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996.

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CPJ nº 26/2023, que orienta o planejamento da atuação dos órgãos de execução do Ministério Público do Estado de Alagoas, recomendando a elaboração de Planos de Atuação e Gestão com foco na resolutividade institucional;

CONSIDERANDO que buscamos, permanentemente, o aprimoramento do exercício das atribuições, de forma a efetivar uma atuação mais preventiva e resolutiva, executando e acompanhando o Plano de Atuação do Órgão, através do correlato procedimento administrativo, e aderir a projetos e programas institucionais, de acordo com o planejamento estratégico do Ministério Público do Estado de Alagoas, com os termos contidos na Resolução CPJ nº 26/2023.

CONSIDERANDO que a Resolução CPJ nº 13/2025 dispõe sobre a governança institucional e a articulação do Planejamento Estratégico Ministerial com os Planos de Atuação das Promotorias de Justiça, disciplinando a integração entre as iniciativas locais e os objetivos estratégicos do MPAL;

CONSIDERANDO que a Resolução CPJ nº 15/2025 instituiu o Painel de Resolutividade Institucional, visando consolidar dados relevantes para o acompanhamento e a avaliação da atuação dos órgãos de execução do Ministério Público do Estado de Alagoas, em consonância com a Resolução CPJ nº 26/2023;

CONSIDERANDO as atribuições desta Promotoria de Justiça no que se refere à defesa do Patrimônio Público, Meio Ambiente, Moralidade Administrativa, Família e Sucessões, bem como o conteúdo do Plano de Atuação Estratégica, integrante do Planejamento Estratégico MPAL 2023/2029;

RESOLVE

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Recomendação nº 03/2025 da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

objetivando acompanhar a execução e monitoramento das metas e ações previstas no Plano de Atuação da 6ª Promotoria de Justiça de Penedo. Para tanto determino as seguintes diligências:

- A) Autue-se e registre-se a presente portaria e documentação anexa no SAJ MP;
- B) Oficie-se ao Excelentíssimo Procurador Geral de Justiça, via protocolo unificado, comunicando-lhe da instauração do



Data de disponibilização: 12 de novembro de 2025

Edição nº 1481

presente procedimento;

C) Oficie-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração deste procedimento;

D) Promova-se a juntada de cópia do Planejamento Estratégico desta Promotoria de Justiça neste Procedimento Administrativo;

E) Publique-se esta portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Estado de Alagoas.

Cumpra-se.

Penedo/AL, 11 de novembro de 2025.

Paulo Roberto de Melo Alves Filho
Promotor de Justiça

PA Nº 09.2025.00001647-5

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal incumbiu o Ministério Público da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127), cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos dos artigos 129, II, da Constituição Federal e art. 201, VIII e § 5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, com base no art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, podendo, para tanto, instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar eventual ação ou omissão lesiva aos direitos transindividuais de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º da Lei 8.069/90, nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste membro ministerial a informação de que a criança L.M.R.B foi vítima de suposto abuso sexual praticado por membro da igreja que frequenta;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando acompanhar a atual situação em que se encontra a criança, assegurando a proteção integral de seus direitos e a adoção das medidas necessárias à sua plena recuperação emocional e psicosocial, determinando as seguintes providências:

1. Comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via criação de protocolo unificado, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ;
2. Promova-se a publicação da presente em Diário Oficial Eletrônico;
3. Oficie-se ao CREAS, a fim de que proceda ao acompanhamento técnico da criança e de sua família, diante das demandas relacionadas à saúde e às orientações sociojurídicas identificadas pela própria equipe do serviço.

Após, cumpridas tais determinações, independentemente de ter transcorrido o prazo de resposta, voltem os autos conclusos para demais deliberações.

Alberto Tenório Vieira
44º Promotor de Justiça da Capital



Data de disponibilização: 12 de novembro de 2025

Edição nº 1481

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PENEDO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo nº 09.2025.00001356-7

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 6ª Promotoria de Justiça de Penedo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelo artigo 129, incisos III da Constituição da República, pelo artigo 149, parágrafo único, alínea "a" da Constituição do Estado de Alagoas, pelo art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, pelo artigo 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996.

CONSIDERANDO o encaminhamento de documentação contábil oriunda da Fundação Educacional do Baixo São Francisco Dr. Raimundo Marinho, referente aos anos de 2022 a 2024;

CONSIDERANDO o contido nos artigos 62 e seguintes do Código Civil Brasileiro e artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e VI da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que entre as atribuições desta Promotoria de Justiça está a de velar pelas fundações e fiscalizar as entidades de interesse público;

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal;

RESOLVE

Com esse efeito no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

objetivando a análise da regularidade dos Relatórios Contábeis da Fundação Educacional do Baixo São Francisco Dr. Raimundo Marinho, promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

- A) Autue-se e registre-se a presente portaria e documentação anexa no SAJ MP;
- B) Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, comunicando-lhe acerca da instauração do presente procedimento;
- C) Oficie-se ao Núcleo de Apoio Técnico, solicitando-lhe a análise contábil da regularidade dos Relatórios Contábeis da Fundação Educacional do Baixo São Francisco Dr. Raimundo Marinho;
- D) Publique-se esta portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Estado de Alagoas.

Cumpra-se.

Penedo/AL, 11 de novembro de 2025.



Data de disponibilização: 12 de novembro de 2025

Edição nº 1481

Paulo Roberto de Melo Alves Filho
Promotor de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Promotoria de Teotônio Vilela

Procedimento Administrativo nº 09.2025.00001313-4

PORTARIA Nº 0063/2025/PJ-TVile

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Teotônio Vilela, e
CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses
coletivos e individuais indisponíveis, conforme
preceitua o art. 127, caput, da Magna Carta Constitucional;

CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de
relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, mormente aqueles relacionados à proteção integral de
crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº
8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I, da
LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e
minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas nos órgãos públicos;

CONSIDERANDO que este Órgão Ministerial recebeu comunicação do Conselho Tutelar do Município de Teotônio Vilela,
relatando situação de violência física e psicológica sofrida pelas crianças G. S. S., de aproximadamente 9 anos de idade, G. S.
S., de aproximadamente 11 anos de idade, G. W. L. S., de aproximadamente 18 anos de idade, e M. E. S. O., de
aproximadamente 11 anos de idade;

CONSIDERANDO que a Unidade Mista Nossa Senhora das Graças atendeu a criança Guilherme, que deu entrada no hospital
com um corte no pé esquerdo, causado por objeto quebrado pela genitora, F. G., que chegou à residência em visível estado de
embriaguez e em surto quebrou diversos objetos da casa, um dos quais atingiu o menor;

CONSIDERANDO que no mesmo relatório há informações de que situações semelhantes já ocorreram outras vezes, sendo a
conduta da genitora reiterada, colocando em risco a integridade física e emocional dos filhos. Há, ainda, menção expressa à
violência psicológica sofrida pelas crianças, em decorrência do desequilíbrio emocional e do comportamento agressivo da
genitora, com proferimento de falas ofensivas e desestruturantes;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar, buscando fazer uma visita no domicílio dessa família, foi recebido de forma hostil
pela genitora, que se exaltou e impediu a atuação do órgão, proferindo gritos e exigindo a retirada dos conselheiros de sua
residência. Foi verificada a presença de G. ainda com o ferimento suturado, ambiente domiciliar em condições precárias de
higiene e ausência de diálogo com os demais membros da família, o que impossibilitou a atuação protetiva e caracterizou
possível infração ao art. 236 do ECA;

CONSIDERANDO que há indícios suficientes de maus-tratos físicos e psicológicos, negligência e descumprimento dos deveres
parentais por parte da genitora, configurando situação de risco nos moldes do art. 98, II, do Estatuto da Criança e do
Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração minuciosa dos fatos comunicados, a fim de adotar as medidas de proteção
cabíveis em relação às crianças envolvidas e eventual responsabilização dos agentes causadores das violências relatadas;

CONSIDERANDO o extrapolamento do prazo para tramitação em sede da Notícia de Fato antes da finalização das providências
investigativas necessárias à completa elucidação dos fatos;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise aprofundada do quanto apurado, a fim de que este Órgão
Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca das providências que se façam imponíveis em relação aos episódios aqui
referidos;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) A publicação desta Portaria;
- 2) Oficie-se à Unidade Mista Nossa Senhora das Graças, solicitando laudo ou relatório médico detalhado sobre o atendimento
prestado à criança G. S. S., bem como o registro do atendimento pelo Serviço Social;
- 3) Notifique-se a genitora, Sra. F. G., para comparecer à Promotoria de Justiça, a fim de prestar esclarecimentos;
- 4) Oficie-se ao CREAS do município, para que seja realizada visita domiciliar e estudo psicosocial da família, com urgência,



Data de disponibilização: 12 de novembro de 2025

Edição nº 1481

devendo encaminhar relatório circunstanciado no prazo de 10 (dez) dias;

5) Requisite-se à Delegacia de Polícia Civil de Teotônio Vilela/AL, a imediata instauração de Inquérito Policial para apuração da prática, em tese, dos crimes previstos nos arts. 129, § 9º, e 136, caput e § 3º, ambos do Código Penal, e art. 232 do Estatuto da Criança e do Adolescente, em razão dos maus-tratos físicos e psicológicos cometidos contra os menores G. S. S., G. S. S., G. W. L. S. e M. E. S. O., bem como a conduta da genitora em obstruir a atuação do Conselho Tutelar, nos termos do art. 236 do ECA.

Após o cumprimento das diligências supra determinadas, venham os autos conclusos para ulterior deliberação.

Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Teotônio Vilela/AL, 30 de outubro de 2025.

Assinatura eletrônica

Magno Alexandre Ferreira Moura

Promotor de Justiça, em substituição

**ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Promotoria de Teotônio Vilela**

Procedimento Administrativo nº 09.2025.00001622-0

PORTARIA Nº 0066/2025/PJ-TVile

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Teotônio Vilela, e CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Magna Carta Constitucional;

CONSIDERANDO incumbir ao MP as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93, combinado com os arts. 26, inciso I, e 80 da Lei nº 8.625/93, bem como o art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 15/96, e as Resoluções nºs 20/07 e 174/17 do Conselho Nacional do Ministério Público, que autorizam a instauração de Procedimento Administrativo para acompanhamento e fiscalização de políticas públicas e serviços de relevância pública;

CONSIDERANDO que este Órgão Ministerial instaurou a Notícia de Fato nº 01.2025.00001805-1, com o escopo de apurar informações advindas de relatório encaminhado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) do Município de Craibas/AL, relatando a situação da pessoa idosa Sr. L J S;

CONSIDERANDO que, conforme informado no referido relatório, o idoso passou a residir com sua filha Sra. F., no Município de Teotônio Vilela/AL, transferindo-se, portanto, a competência territorial para esta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que este Órgão Ministerial tomou ciência de todo o conteúdo do relatório, bem como o extrapolamento do prazo para tramitação em sede da Notícia de Fato retromencionado antes da finalização das providências investigativas adotadas por esta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de acompanhar a situação do referido idoso, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam imponíveis, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

1) A publicação desta Portaria;

2) Oficie-se ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) do Município de Teotônio Vilela/AL, encaminhando cópia do presente expediente e requestando:

a) Visita domiciliar ao endereço onde reside o Sr. L. J. S., com sua filha Sra. F., neste município, qual seja: Rua Josias Cosme da Silva, nº 54, Bairro São Miguel, Teotônio Vilela – AL (Ponto de referência: Escola José Aloísio). Contato Fabiana: (82)99660-4540;

b) Avaliação das condições de moradia, saúde, higiene e bem-estar do idoso;

c) Verificação quanto à existência de situação de risco, negligência, abandono ou maus-tratos;

d) Informações sobre a composição familiar, condições socioeconômicas e dinâmica relacional no ambiente doméstico;

e) Elaboração de relatório circunstanciado acerca da situação verificada, com as devidas considerações técnicas. Concede-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o relatório detalhado contendo as informações levantadas seja encaminhado a esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.



Data de disponibilização: 12 de novembro de 2025

Edição nº 1481

Teotônio Vilela/AL, 10 de novembro de 2025.

Assinatura eletrônica
Magno Alexandre Ferreira Moura
Promotor de Justiça, em substituição

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Promotoria de Teotônio Vilela

Procedimento Administrativo nº 09.2025.00001623-1

PORTARIA Nº 0067/2025/PJ-TVile

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Teotônio Vilela, e CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público adotar as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I, e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, o art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar Procedimento Administrativo para apurar fatos que reclamem imediata e minuciosa investigação, especialmente aqueles que envolvem a proteção integral de crianças e adolescentes; CONSIDERANDO que este Órgão Ministerial que este Órgão Ministerial instaurou a Notícia de Fato nº 01.2025.00001163-6, com o escopo de apurar notícia encaminhada pelo Conselho Tutelar de Teotônio Vilela/AL, dando conta de situação envolvendo a adolescente M. G. A. G. S., de aproximadamente 13 (treze) anos, portadora de deficiência intelectual, que teria sido deixada sozinha em casa juntamente com um irmão menor, ocasião em que ateou fogo na residência, resultando em incêndio, conforme relato constante do expediente encaminhado; CONSIDERANDO que a família possui histórico de negligência e descuido, com registros anteriores nesta Promotoria de Justiça, notadamente por ausência reiterada dos pais no lar, deixando os menores sem supervisão, além de haver relatos de possível violência sexual contra a adolescente M. G., conforme ofícios e relatórios do CREAS anexados; CONSIDERANDO que os fatos descritos indicam, em tese, a ocorrência do crime de abandono de incapaz, previsto no artigo 133 do Código Penal, e que demandam a apuração da responsabilidade penal e civil dos responsáveis legais, bem como a adoção de medidas de proteção e acompanhamento familiar; CONSIDERANDO o extrapolamento do prazo para tramitação em sede da Notícia de Fato retomencionada antes da finalização das providências investigativas adotadas por esta Promotoria de Justiça; CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam imponíveis, em relação ao episódio aqui referido; RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) A publicação desta Portaria;
 - 2) Expeça-se ofício à Delegacia de Polícia Civil de Teotônio Vilela, requisitando a instauração de inquérito policial para apuração dos fatos narrados, visando à identificação da autoria e materialidade do eventual crime de abandono de incapaz (art. 133 do Código Penal), e outros que possam ser constatados no curso da investigação, devendo este Ministério Público ser informado, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre as providências iniciais adotadas e o andamento das investigações;
 - 3) Oficie-se ao Conselho Tutelar de Teotônio Vilela, requisitando o acompanhamento imediato da menor M. G. A. G. S. e de seu irmão, a fim de verificar a situação de risco e tomar as medidas protetivas cabíveis, nos termos do art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
 - 4) Oficie-se ao CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, para informar se já está realizando o acompanhamento das crianças e de seus familiares, com a elaboração de novo relatório circunstanciado contendo informações técnicas. Referido relatório deverá ser encaminhado a esta Promotoria no prazo de 15 (quinze) dias.
- Após o cumprimento das diligências supradeterminadas, venham os autos conclusos para ulterior deliberação.
- Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Teotônio Vilela/AL, 10 de novembro de 2025.



Data de disponibilização: 12 de novembro de 2025

Edição nº 1481

Assinatura eletrônica
Magno Alexandre Ferreira Moura
Promotor de Justiça, em substituição

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Promotoria de Teotônio Vilela

Procedimento Administrativo nº 09.2025.00001624-2

PORTARIA Nº 0068/2025/PJ-TVile

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Teotônio Vilela, e
CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses
sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Magna Carta Constitucional;
CONSIDERANDO compete ao Ministério Público adotar as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos
e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal;
CONSIDERANDO, nos termos do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I, e 80 da Lei nº 8.625/93, das
Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como do art. 6º, inc. I, da LC Estadual
nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para apuração de fatos que demandem imediata e
minuciosa verificação, inclusive a fim de sanar deficiências ou irregularidades detectadas em órgãos públicos;
CONSIDERANDO que este Órgão Ministerial instaurou a Notícia de Fato nº 01.2025.00001877-3, com o escopo de apurar
notícias advindas do Conselho Tutelar de Teotônio Vilela/AL, relatando possível situação de violência e negligência contra
as crianças J. M. S. e J. L. M. S., conforme documentação de (fls. 01-04);
CONSIDERANDO que, segundo o relato do colegiado, a infante J. acusou seu padrasto, F. L. P. A., de observá-la enquanto
tomava banho, proferindo comentários de cunho sexual e praticando agressões físicas contra ela e o irmão;
CONSIDERANDO, ainda, a alegação de negligência e omissão materna, atribuída à Sra. F. S. S., que, mesmo ciente dos fatos,
não teria adotado as devidas providências;
CONSIDERANDO que foram determinadas diligências preliminares, incluindo requisição de instauração de inquérito policial e
solicitação de relatórios ao CREAS, Conselho Tutelar e Secretaria Municipal de Saúde, não tendo sido recebidas respostas dos
referidos órgãos, com exceção da juntada de Relatório do CAPS (fls. 18-19), informando o acompanhamento psicológico da
criança J.;
CONSIDERANDO o extrapolamento do prazo para tramitação em sede da Notícia de Fato retomencionada antes da finalização
das providências investigativas adotadas por esta Promotoria de Justiça;
CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa
concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam imponíveis, em relação ao episódio aqui referido;
RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) A publicação desta Portaria;
- 2) Reitere-se o Ofício nº 0133/2025/PJ-TVile- PJTV (fl. 8) à Delegacia de Polícia Civil de Teotônio Vilela, requisitando
informações atualizadas sobre a instauração e o andamento do inquérito policial determinado, concedendo o prazo de 15
(quinze) dias para resposta, sob pena de adoção das providências imponíveis no âmbito da atribuição de controle externo da
atividade policial que possui esta Promotoria de Justiça;
- 3) Reitere-se o Ofício nº 0136/2025/PJ-TVile- PJTV (fl. 14) ao CREAS de Teotônio Vilela, requisitando o envio do estudo social
urgente, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias;
- 4) Reitere-se o Ofício nº 0137/2025/PJ-TVile- PJTV (fl. 16) ao Conselho Tutelar de Teotônio Vilela, requisitando o envio do
relatório de acompanhamento atualizado da situação das crianças, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

Após o cumprimento das diligências supradeterminadas, venham os autos conclusos para ulterior deliberação.
Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Teotônio Vilela/AL, 10 de novembro de 2025.

Assinatura eletrônica
Magno Alexandre Ferreira Moura
Promotor de Justiça, em substituição

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL



Data de disponibilização: 12 de novembro de 2025

Edição nº 1481

Promotoria de Teotônio Vilela

Procedimento Administrativo nº 09.2025.00001625-3

PORTARIA Nº 0069/2025/PJ-TVile

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Teotônio Vilela, e
CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Pùblico a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses
coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Magna Carta Constitucional;
CONSIDERANDO incumbir ao MP as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Pùblicos e dos serviços de
relevância pública, direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº
8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Pùblico e, ainda, no art. 6º, inc. I, da
LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Pùblico pode instaurar Procedimento Administrativo de fatos que rogam imediata e
minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas nos órgãos pùblicos;

CONSIDERANDO que este Órgão Ministerial instaurou a Notícia de Fato nº 01.2025.00001881-8, com o escopo de apurar
notícias advindas do Conselho Tutelar deste município, relatando situação de grave violência física e psicológica envolvendo a
adolescente M. C. D. S. P. e a criança C. S., de aproximadamente 7 (sete) anos, ambos filhos de M. J. S. e J. G. P.;

CONSIDERANDO que, segundo informações do Conselho Tutelar, a adolescente M. C. foi atendida em unidade de saúde de
referência do bairro Sebastião Vilela, após ter dado entrada na Unidade Mista de Emergência Nossa Senhora das Graças,
alegadamente vítima de uma queda, no entanto, essa versão não convenceu os profissionais de saúde, que encaminharam o
caso ao Conselho Tutelar para verificação de possível violência;

CONSIDERANDO que, em visita domiciliar realizada pelos Conselheiros Claudemir Calixto e Karol Mendes à residência da
genitora, M. J. S., houve confissão da agressão, arremessou um objeto com fúria contra a filha, atingindo sua cabeça e
causando ferimento que necessitou de 12 pontos de sutura;

CONSIDERANDO que populares relataram aos conselheiros tutelares a conduta violenta reiterada da genitora para com seus
filhos, informando que no mesmo dia da agressão contra a menor, a genitora também espancou o filho mais novo. Ao ser
questionada, justifica que os filhos "tiram sua paciência" e "não a respeitam";

CONSIDERANDO que o histórico familiar revela situação ainda mais grave. Segundo relato da tia dos menores, J. F. B. S., a
família veio de Minas Gerais e foi residir, inicialmente, em Campo Alegre/AL, no ano de 2023, a genitora passou a fazer uso de
substâncias entorpecentes, passando a negligenciar os filhos, deixando-os na rua e praticando agressões físicas, ocasião em
que foram acionados Conselho Tutelar e CREAS;

CONSIDERANDO que, após averiguações realizadas pelos Órgãos daquela cidade, as crianças foram entregues aos cuidados
da tia J., que proporcionava ambiente adequado ao desenvolvimento dos menores. Acontece que, aproximadamente um
mês antes dos fatos ora noticiados, a genitora retirou os filhos da residência da irmã e levou-os para o endereço onde ocorreram
as recentes agressões;

CONSIDERANDO que essa tia relatou não possuir documentação das crianças, como também, cedeu à pressão da irmã, que a
"perturbava muito" exigindo a devolução dos filhos;

CONSIDERANDO que, diante da gravidade da situação - configura violência física e psicológica, conforme preconizado no
artigo 98, incisos I e II, do Estatuto da Criança e do Adolescente - o Conselho Tutelar deliberou, com fundamento no artigo 136,
Parágrafo Único, do mesmo diploma legal, pelo encaminhamento imediato dos menores para a família extensa, especificamente
aos cuidados da tia, J. F. B. S., permanecendo provisoriamente até que sejam tomadas as medidas cabíveis;

CONSIDERANDO que as crianças foram encaminhadas à Rede de Atendimento à Vítima (RAV) para os procedimentos de
proteção necessários, sendo acompanhadas voluntariamente pela tia, que manifestou disposição em cuidar dos sobrinhos caso
obtenha a guarda legal;

CONSIDERANDO o extrapolamento do prazo para tramitação em sede da Notícia de Fato retromencionada antes da finalização
das providências investigativas adotadas por esta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa
concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam imponíveis, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) A publicação desta Portaria;
- 2) Oficie-se à Delegacia de Polícia Civil de Teotônio Vilela, requisitando a instauração de inquérito policial para apuração dos
fatos narrados, informando, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências iniciais adotadas e o andamento das investigações;
- 3) Oficie-se ao Conselho Tutelar de Teotônio Vilela, para que continue acompanhando a situação das crianças acolhidas pela
família extensa, emitindo relatórios quinzenais sobre seu estado de saúde física e emocional, desenvolvimento, adaptação ao
novo ambiente e eventuais necessidades identificadas;



Data de disponibilização: 12 de novembro de 2025

Edição nº 1481

4) Oficie-se ao CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social, para que realize estudo social completo envolvendo:

- a) avaliação das condições da residência da Sra. J. F. B. S. e sua aptidão para exercer a guarda dos sobrinhos;
- b) análise da estrutura familiar extensa para verificar outros possíveis familiares aptos à guarda;
- c) acompanhamento psicossocial das crianças vítimas de violência;
- d) encaminhamento da Sra. M. J. S. para tratamento de dependência química e acompanhamento psicológico.

Para além, considerando a extrema gravidade dos fatos, com violência física que resultou em ferimento de 12 pontos na cabeça da adolescente, o histórico de reiteração da conduta violenta, o envolvimento da genitora com substâncias entorpecentes e o risco iminente à integridade física e psicológica dos menores, as diligências determinadas nos itens 2 e 3 deverão ser cumpridas em caráter de urgência, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Após o cumprimento das diligências supradeterminadas, venham os autos conclusos para ulterior deliberação, especialmente quanto à necessidade de propositura de ação de destituição do poder familiar e/ou outras medidas judiciais cabíveis.

Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Teotônio Vilela/AL, 10 de novembro de 2025.

Assinatura eletrônica

Magno Alexandre Ferreira Moura

Promotor de Justiça, em substituição

Ministério Público do Estado de Alagoas
Promotoria de Justiça de Traipu

Nº 06.2025.00000448-0

PORTARIA Nº 14/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelos arts. 129, III, da Constituição Federal, 25, IV, "a", da Lei Federal nº 8.625/1993, 8º, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, Lei nº 7.347/1985 e Resolução nº 23/2007-CNMP,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, incumbida da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil para a proteção da moralidade administrativa, da legalidade e da boa condução dos processos legislativos municipais (art. 129, III, da CF);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato registrada nesta Promotoria dando conta de suposta eleição antecipada e irregular da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Traipu, para o biênio 2027–2028, realizada com antecedência incompatível com o princípio democrático, violando precedentes judiciais e constitucionais que exigem contemporaneidade entre eleição e exercício do mandato;

CONSIDERANDO que denúncias similares foram objeto de reconhecimento judicial de constitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal (ADIs nº 7.350/DF e 7.733/DF), que firmaram entendimento no sentido de que eleições internas devem ocorrer próximo ao início do mandato a que se referem;

CONSIDERANDO que as informações apresentadas, em tese, podem caracterizar violação aos princípios da legalidade, moralidade, periodicidade e representatividade legislativa, configurando possível ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO, por fim, que o caso requer orientação institucional imediata ao Poder Legislativo Municipal, mediante expedição de Recomendação para adequação constitucional da eleição realizada;

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar a legalidade da eleição antecipada da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Traipu para o biênio 2027–2028, bem como adotar medidas extrajudiciais e judiciais necessárias à defesa da ordem jurídica e da moralidade administrativa.

Determino a realização das seguintes diligências iniciais:

1. Proceda-se ao registro, autuação e numeração deste Inquérito Civil no sistema SAJ/MP;
2. Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Ministério Público, nos termos do art. 7º, §2º, da Resolução CNMP nº



Data de disponibilização: 12 de novembro de 2025

Edição nº 1481

23/2007 e art. 30 da Resolução CPJ nº 007/2010;

3. Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público a respeito da instauração do referido IC, bem como da sua numeração no sistema SAJ, para os fins previstos nos Arts. 4º, VI e 7º, § 2º, I e II, da Resolução 23/2007-CNMP;

4. Considerando a necessidade da publicidade dos autos, determino, com base no art. 7º, § 2º, da Resolução 23/2007 do CNMP e art. 30 da Resolução 007/2010 do CPJ, a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas;

5. Expeça-se RECOMENDAÇÃO ao Presidente da Câmara Municipal de Traipu, para que adote providências visando à anulação da eleição da Mesa Diretora realizada de maneira antecipada, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis.

Cumpra-se.

Traipu/AL,

Bruno de Souza Martins Baptista

Promotor de Justiça

Atos diversos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRAIPI

Ref. IC nº. 06.2025.00000448-0

RECOMENDAÇÃO N.º 6/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da Promotoria de Justiça de Traipu, através do Promotor de Justiça que esta subscreve, e com fundamento no art. 27, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e na Resolução CNMP nº 174/2017, bem como nas informações obtidas no respectivo procedimento investigatório, e ainda:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica, incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos do artigo 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Federal nº. 8.625/1993;

CONSIDERANDO que o caput do art. 37 da Constituição da República estabelece como princípios norteadores da atividade administrativa, dentre outros, o da legalidade e o da moralidade;

CONSIDERANDO que é atribuição legal do Ministério Público expedir RECOMENDAÇÕES visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como, ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993 e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público provocar o Controle de Constitucionalidade, tanto de modo difuso quanto concentrado, possuindo legitimidade de para propor ADI, ADC e ADO, bem como arguir, incidentalmente, a inconstitucionalidade de leis Municipais em face da Constituição da República, bem como em face da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que apesar da autonomia entabulada no pacto federativo, as competências dos entes federados, devem ser exercidas nos limites delineados pela Constituição da República, cujos princípios precisam ser observados pelo constituinte derivado em âmbito estadual, conforme determinam o art. 25, caput, da Carta de 1988, e o art. 11 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como por todo o Poder Legislativo, nas três esferas de Governo: Federal, Estadual e Municipal;

CONSIDERANDO os princípios que devem reger o processo de escolha dos cargos diretivos das Casas Legislativas, assim como as funções precíprias da Mesa, a qual exerce atividade representativa, de maneira a atuar no interesse primário da sociedade, a qual possui a legítima pretensão da boa condução dos trabalhos legislativos;

CONSIDERANDO que a escolha daqueles que comporão a mesa da casa legislativa deve ser realizada de modo a atender às balizas impostas ao exercício do poder político pelos princípios democrático e republicano (art. 1º da Constituição de 1988);

CONSIDERANDO o entendimento reiterado do Supremo Tribunal Federal, destacando que os Entes Federados não estão totalmente livres para definirem qualquer forma de eleição para os cargos diretivos dos respectivos parlamentos, devendo



Data de disponibilização: 12 de novembro de 2025

Edição nº 1481

observar as balizas impostas pela Constituição Federal, em especial os princípios republicano e democrático; CONSIDERANDO que, a partir de uma interpretação constitucional teleológica, extrai-se como vetor nessa matéria a periodicidade das eleições para os cargos do Poder Executivo e do Legislativo, sendo que a própria Constituição de 1988 previu que elas ocorram em data próxima ao início do novo mandato, estabelecendo a contemporaneidade entre a eleição e o mandato respectivo, consoante inteligência dos arts. 28; 29, inciso II; 77 e 81, § 1%, da CF/88.

CONSIDERANDO representação de edil, que é legitimado para ingressar com impugnação de inconstitucionalidades eivadas nos atos oriundos do Poder Público, incluindo a chefia da Casa Legislativa, exercendo o seu papel de fiscalização e controle interno;

CONSIDERANDO que, no caso em exame, salta aos olhos a inconstitucionalidade do ato da reeleição dos Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Traipu, realizada com antecedência de mais de 23 meses da assunção das respectivas funções na aludida Mesa, notadamente tendo como premissa a ratio decidendi dos precedentes do Supremo Tribunal Federal, proferidos em sede de controle concentrado de constitucionalidade, nos autos das ADIN's 7.350/DF e 7.733/DF, as quais apontam no sentido da fundamentação desta recomendação;

CONSIDERANDO, de modo especial, o que consta na Ementa da ADIN nº 7.733/DF, a qual firmou a compreensão do Plenário do Pretório Excelso, no sentido de que as eleições internas para as Mesas Diretoras das Casas Legislativas (o que se inclui, por óbvio, as Câmaras Municipais) devem ocorrer em momento razoável e contemporâneo ao início do mandato, de modo a respeitar a dinâmica democrática e a representatividade da Casa, veja-se:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. ANTECIPAÇÃO DAS ELEIÇÕES. INCONSTITUCIONALIDADE. — MODULAÇÃO — DE EFEITOS. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO . I. CASO EM EXAME 1. Ação direta de inconstitucionalidade proposta em face do art. 11 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. A questão em discussão consiste em saber se é constitucional a realização, a qualquer tempo, das eleições para composição da Mesa Diretora do Poder Legislativo para o segundo biênio da legislatura. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. A realização de eleições próximas ao início do respectivo mandato configura, para além de ferramenta democrática, mecanismo de concretização do princípio representativo, da periodicidade do pleito e da contemporaneidade. 4. Interpretação sistemática da Constituição Federal leva à compreensão de que as eleições da Mesa Diretora do Poder Legislativo, para o segundo biênio da legislatura, devem realizar-se a partir do mês de outubro do ano anterior ao início do mandato pertinente, em respeito à expressão política da composição atual da casa. 5. Presença, no caso, dos requisitos autorizadores da modulação de efeitos, nos termos do art. 27 da Lei 9.868/1999. IV. DISPOSITIVO 6. Pedido julgado procedente, com modulação de efeitos. 7. Determinada a realização de nova eleição para composição da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte para o biênio 2025-2026. (STF - ADI: 7333 DF, Relator: Min. GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 19/11/2024, Tribunal Pleno. com grifos);

Resolve RECOMENDAR ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Traipu, na esteira da Súmula nº. 473 do Supremo Tribunal Federal, que adote providências visando promover a ANULAÇÃO da eleição de recondução da Mesa Diretora da referida Casa Legislativa, realizada em 24 de janeiro 2025, pelos fundamentos expostos, sobretudo no que concerne a clara inconstitucionalidade carreada no ato da eleição.

Sem prejuízo do imediato acatamento da pretensão materializada neste instrumento de atuação do Ministério Público, fixa-se o prazo de 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento desta para resposta, solicitando-se que em tal prazo seja informado a este Órgão Ministerial, por meio eletrônico pj.traipu@mpal.mp.br, sobre o cumprimento ou não da presente RECOMENDAÇÃO, encaminhando-se cópia dos documentos comprobatórios das medidas adotadas, sob pena de adoção das ações judiciais cabíveis, na forma do art. 10, da Resolução CNMP nº. 174/2017.

Atente-se, desde logo, que eventual descumprimento da presente RECOMENDAÇÃO importará na tomada de providências, por parte do Ministério Público, junto aos órgãos administrativos e judiciais competentes, a fim de que se possa assegurar a sua efetiva implementação, valendo o seu recebimento como prova pré-constituída do prévio conhecimento de seu inteiro teor e, consequentemente, do dolo específico do ato, bem como a remessa dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, para que este tome ciência dos fatos e adote as providências que julgar cabíveis, inclusive a propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade em face do Regimento Interno da Câmara Municipal de Traipu, na esteira do que prescreve a Constituição Federal e a Constituição Estadual, bem como nos precedentes supramencionados, expedidos pela Corte Constitucional.

Traipu, 11 de novembro de 2025.

Bruno de Souza Martins Baptista



Data de disponibilização: 12 de novembro de 2025

Edição nº 1481

Promotor de Justiça

Portarias

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRAIPU

Nº 06.2025.00000447-9

PORTRARIA Nº 13/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses e direitos sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Estadual promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que, conforme a Lei nº 7.347/85 e Resolução nº 23/2007 do CNMP, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, é o procedimento destinado a apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01.2025.00005088-4, instaurada nesta Promotoria de Justiça, noticiando suposto ato de promoção pessoal e desvio de finalidade, decorrente da atribuição do nome do pai do atual prefeito, Marcos Antônio dos Santos (pessoa viva), à unidade escolar localizada no Povoado Capivara, denominada "Escola Marcos Antônio dos Santos";

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 6.454/1977 proíbe expressamente a atribuição de nome de pessoa viva a bens públicos pertencentes à Administração Direta ou Indireta, tais como escolas, prédios, logradouros e demais equipamentos públicos;

CONSIDERANDO que o ato em questão, em tese, afronta os princípios constitucionais da legalidade, moralidade administrativa, impessoalidade e finalidade pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal, podendo configurar promoção pessoal de agente público com utilização indevida da máquina administrativa;

CONSIDERANDO que publicações oficiais da Prefeitura e da Câmara Municipal indicam a divulgação institucional da denominação irregular, reforçando a necessidade de intervenção ministerial;

CONSIDERANDO que tais condutas, em tese, podem configurar ato de improbidade administrativa, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei nº 8.429/1992 (redação aplicável ao tempo dos fatos);

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL com o fim de apurar suposta prática de promoção pessoal, desvio de finalidade e violação aos princípios constitucionais, consistente na denominação da escola municipal do Povoado Capivara como "Escola Marcos Antônio dos Santos", atribuída a pessoa viva, em tese em desacordo com a legislação vigente.

Determino a realização das seguintes diligências iniciais:

1. Autuação do Inquérito Civil no sistema de automação – SAJ;
2. Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público a respeito da instauração do presente Inquérito Civil, bem como da sua numeração no sistema SAJ, para os fins previstos nos Arts. 4º, VI e 7º, § 2º, I e II, da Resolução 23/2007-CNMP;
3. Considerando a necessidade da publicidade dos autos, determino, com base no art. 7º, § 2º, da Resolução 23/2007 do CNMP e art. 30 da Resolução 007/2010 do CPJ, a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas;
4. Expeça-se RECOMENDAÇÃO ao Prefeito do Município de Traipu, para que proceda à retirada imediata da denominação "Escola Marcos Antônio dos Santos", com consequente revogação ou anulação do ato legislativo ou administrativo que atribuiu nome de pessoa viva ao bem público, em observância à Lei Federal nº 6.454/1977 e aos princípios da moralidade, impessoalidade e finalidade pública.

Cumpra-se.

Traipu/AL,



Data de disponibilização: 12 de novembro de 2025

Edição nº 1481

Bruno de Souza Martins Baptista
Promotor de Justiça

Atos diversos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRAIPU

IC nº 06.2025.00000447-9

RECOMENDAÇÃO N.º 7/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da Promotoria de Justiça de Traipu, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, pelo art. 27 da Lei nº 8.625/93, e pela Lei Complementar Estadual nº 15/96,

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pelo respeito aos princípios constitucionais da administração pública, dentre eles o da impensoalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 6.454/1977 proíbe, em todo o território nacional, a atribuição de nome de pessoa viva a bens públicos de qualquer natureza pertencentes à União e às entidades da administração indireta, estendendo-se tal vedação, por interpretação conforme a Constituição Federal de 1988, aos bens públicos estaduais e municipais;

CONSIDERANDO que a legislação mencionada também veda o uso de nome de pessoa viva por instituições ou entidades que recebam, a qualquer título, subvenção ou auxílio dos cofres públicos federais, hipótese que alcança estabelecimentos de ensino mantidos pelo Município de Traipu;

CONSIDERANDO notícia recebida nesta Promotoria de Justiça dando conta de que a Escola Pública Municipal, localizada no Povoado Capivara, ostenta nome de pessoa viva, o que afronta a legislação vigente e o princípio da impensoalidade administrativa;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e à observância da ordem jurídica;

RESOLVE RECOMENDAR à Secretaria Municipal de Educação de Traipu e ao Prefeito do município de Traipu:

No prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências administrativas necessárias para alterar a denominação da Escola Municipal Marcos Antônio dos Santos, de forma a suprimir a homenagem a pessoa viva, em consonância com a Lei Federal nº 6.454/1977 e com os princípios constitucionais da impensoalidade e moralidade administrativa.

Promova, no mesmo prazo, levantamento completo acerca da existência de outros prédios, logradouros, equipamentos ou instituições públicas municipais que ostentem nome de pessoa viva, encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório detalhado com a indicação de cada caso, endereço, órgão responsável e ato normativo que instituiu a denominação.

Após o levantamento, adote as medidas necessárias para correção de eventuais irregularidades, indicando cronograma de execução e previsão de encaminhamento de projetos de lei quando necessário.

ADVERTÊNCIA:

O não atendimento desta recomendação poderá ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive no âmbito da responsabilização por ato de improbidade administrativa decorrente da violação aos princípios da administração pública.

COMUNICAÇÃO

Fixa-se o prazo de 20 (vinte) dias para que a Secretaria Municipal de Educação informe a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento ou não da presente recomendação, apresentando documentação comprobatória das providências adotadas.

Traipu/AL, 11 de novembro de 2025.

Bruno de Souza Martins Baptista
Promotor de Justiça